Comarais

20 de Junho de 1.956

João Carlos Ribeiro
Fernando Cardoso
Secretario

Registrada e publicada nesta secretaria, na mesma data
O Sec. F. Cardoso

Lei N. 503, de 20 de Junho de 1.956

Cancela debito insolvavel.

O Povo do Municipio de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a cancelar a divida ativa inscrita em nome do espolio de Joaquina Candida de Jesus, referente a imposto urbano, de 1.955, por ter sido considerada insolvavel, na quantia de Cr$ 268,00.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão

inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 20 de Junho de 1956.

João Carlos Ribeiro

Diferenciado Cendonça

Secretario

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.

O Sec.,

Lei N: 504, de 17 de Agosto de 1956.

Abre créditos suplementares.

O Povo do Municipio de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º.- Ficam abertos os seguintes créditos suplementares destinados ao reforço das dotações abaixo:

8 11 0	Percentagem pela arrecadação ambulante	8.000,00
8 63 1	Operarios do serviço de agua	4.000,00
8 63 4	Aquisição de energia eletrica para revenda	250.000,00
8 81 4	Para construção de sargetas e meio-fio em logradouros publicos	70.000,00
8 82 4	Combustiveis e lubrifi-	